



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
DISPENSA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 013/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE UM PROFISSIONAL DO CRECI –
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS, PARA AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA DAS CASAS E PONTOS,
ONDE FUNCIONARÃO INSTITUIÇÕES
LIGADAS A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA E FRANCISCO
ALVES DE MOURA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21**, localizada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA, por Marília Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, agente política, portadora da cédula de identidade (RG) nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **FRANCISCO ALVES DE MOURA, CPF/MF nº 206.603.243-34 e RG nº 12712591999-0 SSP/MA**, estabelecido na Travessa Manoel Trindade, s/nº, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65.921-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de um Profissional do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, para avaliação mercadológica das casas e pontos, onde funcionarão instituições ligadas a Prefeitura Municipal, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. executar os serviços imediatamente à partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Gabinete do Prefeito com especificações definidas nos autos, não podendo nunca ser inferior a esta;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- II.** Manter capacidade mínima para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relacionados com as características dos serviços;
- IV.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- VII.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria pela CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;
- IX.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- XI.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII.** Aceitar os Termos e Condições do processo de dispensa de acordo com a Legislação Vigente;
- XIII.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa;
- XIV.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, mão de obra, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de substituição dos serviços, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos na Dispensa;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço inclui todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço e da execução do Objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):

Unidade Orçamentária: 04.122.0052.2007.0000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

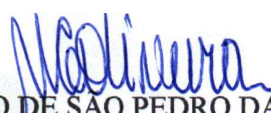
CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E para firmeza como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 27 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ nº 01.613.956/0001-21

CONTRATANTE
Marília Gonçalves de Oliveira
RG nº 068033672018 SSP/MA
CPF nº 522.954.7433-34
Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa


FRANCISCO ALVES DE MOURA
CPF/ME nº 206.603.243-34
RG nº 12712591999-0 SSP/MA
CONTRATADO

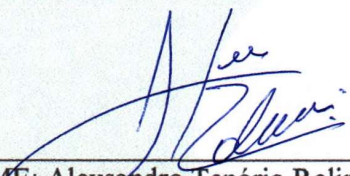


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

TESTEMUNHAS:



NOME: Alexsandro Tenório Rolim
CPF/MF: 706.152.093-00



NOME: Reginaldo Alves
CPF/MF: 423.612.302-91



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



ORDEM DE SERVIÇO

São Pedro da Água Branca /MA, 27 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,
FRANCISCO ALVES DE MOURA
CPF/MF nº 206.603.243-34

Pelo presente, autorizo à V. Sa. o início da prestação de serviço conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023 e Contrato nº 013/2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ nº 11.517.066/0001-70
CONTRATANTE
MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG nº 068033672018 SSP/MA
CPF nº 522.954.7433-34
Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa